



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 120\$	Semestre	62\$00
A 1.ª série. . . .	50\$	„	36\$00
A 2.ª série. . . .	40\$	„	21\$00
A 3.ª série. . . .	40\$	„	21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 920, 1.ª série, de 31-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:831 — Abre um crédito especial de 2:500.000\$, a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 24.º, artigo 93.º, do orçamento do Ministério das Finanças para 1922-1923 (despesa extraordinária), sob a rubrica de: «Indemnizações — para pagamento de todas as despesas a que se refere a lei n.º 968».

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 8:832 — Determina que seja pôsto à disposição da Inspeção Geral de Sanidade Escolar, para a instalação de uma escola ao ar livre, o Jardim Infantil das Necessidades, e bem assim as dependências urbanas inaproveitadas existentes na mata.

Decreto n.º 8:833 — Extingue o lugar de chefe da secretaria do Liceu Nacional da Infanta D. Maria, em Coimbra.

Ministério do Trabalho:

Modelos referentes ao regulamento do registo do Trabalho Nacional, aprovado pelo decreto n.º 7:989.

Portaria n.º 3:563 — Autoriza as Companhias de Seguros *Aurora* e *Aliança Seguradora*, com sede em Lisboa, a transferir da primeira para a segunda as carteiras de todos os seus ramos de seguros e respectivos depósitos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:831

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 3.º da lei n.º 1:376, de 2 de Setembro de 1922: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 2:500.000\$, a fim de reforçar a verba de 392.000\$ inscrita no capítulo 24.º, artigo 93.º, do orçamento do mesmo Ministério para o actual ano económico de 1922-1923 (despesa extraordinária), sob a rubrica «Indemnizações — para pagamento de todas as despesas a que se refere a lei n.º 968, de 10 de Maio de 1920».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA —

António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Inspeção Geral de Sanidade Escolar

Decreto n.º 8:832

Considerando que por decreto de 2 de Novembro de 1910 foi eriado o Jardim Infantil das Necessidades;

Considerando que para a instalação desse Jardim foram cedidas à Inspeção das Escolas de Lisboa a cerca e dependências rurais do Palácio das Necessidades;

Considerando que a Inspeção das Escolas de Lisboa foi extinta por decreto com força de lei de 29 de Março de 1911, pelo que foi impossível àquele organismo apresentar o plano de adaptação da cerca e dependências de que fôra encarregado segundo a letra do artigo 2.º do decreto de 2 de Novembro de 1910;

Considerando que por portaria n.º 2:433, de 14 de Setembro de 1920, foi encarregada a Inspeção Geral de Sanidade Escolar de organizar, entre outras instituições de carácter social educativo, as escolas ao ar livre, na cidade de Lisboa;

Considerando que é urgente iniciar entre nós a grande obra de profilaxia e robustecimento das novas gerações;

Considerando que aquela cerca e anexos, já pela sua situação num bairro pobre e populoso de Lisboa, já pelas suas excepcionais condições de arborização, jardinagem e pureza de ares, se presta a combater a acção deletéria que os grandes meios exercem sobre as populações infantis;

Considerando que naquela cerca há dependências urbanas presentemente sem qualquer aplicação e que podem ser aproveitadas pela Inspeção Geral de Sanidade Escolar para a instalação de quaisquer instituições que julgue mais convenientes;

Considerando ainda que a mesma cerca, com suas dependências rurais e urbanas não aproveitadas, possui todas as condições necessárias para, com pouco dispêndio, se instalar desde já ali uma escola ao ar livre;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O Jardim Infantil, cuja direcção ficou a cargo da Inspeção Escolar da cidade de Lisboa, con-

forme as disposições do decreto com força de lei de 2 de Novembro de 1910, inserto no *Diário do Governo* n.º 25, de 3 de Novembro de 1910, será pôsto à disposição da Inspeção Geral de Sanidade Escolar para a instalação de uma escola ao ar livre, em harmonia com o disposto na portaria n.º 2:438, de 13 de Setembro de 1920.

Art. 2.º A disposição da mesma Inspeção Geral de Sanidade Escolar serão postas as dependências urbanas inaproveitadas existentes na mata que possam servir ao fim que com a criação desta escola se tem em vista.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João José da Conceição Camoesas.*

Direcção Geral do Ensino Secundário

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:833

Considerando que o Liceu de Infanta D. Maria, em Coimbra, é o único liceu nacional que tem chefe de secretaria;

Considerando que a frequência escolar nos anos de 1920-1921, 1921-1922 e 1922-1923 tem sido respectivamente de 124, 148 e 140 alunos, o que não justifica a existência de um funcionário daquela categoria;

Tendo em vista o disposto no artigo 5.º da lei n.º 971, de 17 de Maio de 1920, e no artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar:

Artigo 1.º É extinto o lugar de chefe da secretaria do Liceu Nacional de Infanta D. Maria, em Coimbra.

Art. 2.º O funcionário que desempenhava as funções de chefe da secretaria do Liceu Nacional de Infanta D. Maria, em Coimbra, passa à situação de adido, devendo ser colocado na vaga actualmente existente no Liceu Central de José Falcão, em Coimbra.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João José da Conceição Camoesas.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral do Trabalho

Repartição de Defesa do Trabalho

1.ª Secção

Para os devidos efeitos e nos termos do § único do artigo 12.º do regulamento do registo do trabalho nacional, aprovado pelo decreto n.º 7:989, de 25 de Janeiro de 1922, se publicam os seguintes modelos, que deverão ser preenchidos pelo chefe da Circunscrição Industrial ou por quem as suas vezes fizer, com excepção do local e prazo para pagamento das multas, que poderão ser indicados pela autoridade que fizer a intimação e a cobrança.

O primeiro modelo deverá ser preenchido a lápis e os restantes passados, simultaneamente, com papel químico.

Direcção Geral do Trabalho, 4 de Maio de 1923. — O Director Geral, *Luís Mira Fialo.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO Livro n.º ...
1.ª Folha n.º ...

Direcção Geral do Trabalho

... Circunscrição Industrial

Registo do Trabalho Nacional

É intimado ..., proprietário do estabelecimento de ..., sito n.º ..., freguesia de ..., concelho de ..., a pagar (a) ... no prazo de (a) ... dias úteis, a contar da data desta intimação, a quantia de ... (indicação por extenso), proveniente da multa, acrescida do competente adicional, que lhe foi imposta por transgressão do artigo ... do decreto n.º 7:989, de 25 de Janeiro de 1922, a que se refere o auto de ... de ... de 19..., de que será entregue recibo do acto de pagamento.

..., ... de ... de 19...

O Engenheiro Chefe da Circunscrição,

(Para ser entregue ao transgressor).

(a) Local e número de dias indicados pelo chefe da Circunscrição Industrial ou pela autoridade que fizer a intimação e a cobrança.

MINISTÉRIO DO TRABALHO Livro n.º ...
2.ª Folha n.º ...

Direcção Geral do Trabalho

... Circunscrição Industrial

Registo do Trabalho Nacional

As ... horas do dia ... de ... de 19... foi intimado ..., proprietário do estabelecimento de ..., sito n.º ..., freguesia de ..., concelho de ..., a pagar (a) ... no prazo de (a) ... dias úteis, a contar da data desta intimação, a quantia de ... (indicação por extenso), proveniente da multa, acrescida do competente adicional, que lhe foi imposta por transgressão do artigo ... do decreto n.º 7:989, de 25 de Janeiro de 1922, a que se refere o auto de ... de ... de 19..., de que será entregue recibo no acto de pagamento.

..., ... de ... de 19...

(e) { ...
... }

(b) { ...
... }

(Para ser devolvido à procedência, depois de feita a intimação, a fim de ser junto ao processo).

(a) Local e número de dias indicados pelo chefe da Circunscrição Industrial ou pela entidade que fizer a intimação e a cobrança.

(b) Cargo e assinatura de quem proceder à intimação.

(c) Assinatura do intimado ou de duas testemunhas, se aquele não souber ou não quiser assinar, devendo, no primeiro caso, uma das testemunhas assinar a rôgo.